

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas
Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de
Noêmia Fra
Juliana Jus
Taisa Nery
Rafaela F.
Klarissa M.
Deolindo Ba
Michelle Galvão da Silva de Souza

 CORREIOS		PROTOCOLO POSTAL	
RQ 57167994 2 BR			
NAY CORDEIRO			
OAB-PB 14.229		2220080007945	
V.C. São José de Piranhas-PB		20.11.12	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSE DE PIRANHAS/PB.

Processo n.º 02220080007945

ITAÚ SEGUROS S.A., nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO, que lhe promove FABIANO PEREIRA BRAZ, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para em seguida requerer:

O MM. Juízo, prolatou no caso em comento, sentença de PROCEDÊNCIA do pedido autoral. Tal decisão foi publicada no Diário Oficial em 27/09/2012, de modo que o prazo para apelação começou a fluir no dia 28/09/2012, tendo findo seu prazo no dia 15/10/2012, haja vista o feriado do dia 12/10/2012 (sexta-feira).

Assim, a Seguradora Ré interpôs o recurso em comento, efetuando o seu protocolo VIA CORREIO, no dia 11/10/2012, conforme comprovante em anexo. Posteriormente, e para surpresa da peticionante, esta teve seu apelo não recebido, **COM DECISÃO PUBLICADA NO DIA 13/11/2012.**

Desta feita, abriu-se o prazo pra interposição de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com fulcro no art.522 do CPC. Porém ao dirigir-se ao douto cartório, com o intuito de extrair cópia dos autos, para a elaboração do prazo em comento, a empresa ré obteve a negativa do seu pleito, haja vista que a parte autora realizou carga do processo, conforme andamento colacionado.

